

Com o título *Estado e Controle Sindical no Brasil* acaba de ser publicada a tese de mestrado de Sérgio Amad Costa, editada por T.A. Queiroz, São Paulo, num volume de quase 200 páginas. Trata-se de um ensaio sobre os três mecanismos de coerção dos quais se vem utilizando o Estado para manter os sindicatos como entidades de cúpula de estrutura vertical, o imposto sindical e a proibição da existência legal das centrais sindicais. O livro é bem exposto, em linguagem simples e direta, sem erudições desnecessárias nem dificuldades de problemática. O seu orientador — da tese — e prefaciador, prof. Leôncio Martins Rodrigues, sustenta, mais uma vez, que o corporativismo sindical brasileiro se iniciou desde o primeiro diploma legal, regulador da espécie, o Decreto nº 19.770, de 1931. O autor da monografia, como é natural, concorda e procura desenvolver a tese, analisando toda a legislação sindical, desde 1931 a 1943, quando da promulgação a Consolidação das Leis do Trabalho.

Aproveitando a oportunidade desta nota crítica, discorde, desde logo, da tese do prefaciador, uma constante em sua vida intelectual. Tanto ele quanto o autor não têm razão ao chamar de vertical o sindicalismo de 1931. O Decreto nº 19.700 inspirou-se nas suas conceituações gerais, na lei francesa de 1884 e permanece no esquema de um sindicalismo horizontal. Não deve ser esquecido o momento histórico da elaboração do Decreto, logo pós-revolucionário, num verdadeiro caldeirão ideológico, como nunca se viu repetido entre nós até agora. Lindolfo Color foi acusado de estar a serviço das esquerdas, pelas suas tendências leigas e positivistas. É suficiente que se leia a obra *Indicações Políticas*, de Alceu Amoroso Lima, de permanente combate a Color, às suas idéias e à sua equipe. Toda essa equipe era formada de velhos lutadores sociais, antigos socialistas, lutadores socialistas e, não raro, anarquistas, em prol das reivindicações dos trabalhadores nos tempos chamados "heróicos" anteriores a 30. Nenhum deles era de formação corporativa, muito menos fascistas. Há evidente exagero — acredito que de boa fé — quando Leôncio inclui Evaristo de Moraes entre os da "nova tecnocracia". Antigo agitador de idéias socialistas, sempre à frente de movimentos de reforma social, desde a fundação do Partido Operário, de França e Silva, de 1890, advogado de sindicatos operários e de anarquistas; preso numerosas vezes a partir de 1897; fundador de Partidos Socialistas, anticlerical, agnóstico, antifascista, criador da primeira coluna em prol dos trabalhadores no *Correio da Manhã*, de cujos artigos, reunidos, saiu o seu *Apontamentos de Direito Operário* (1905), primeiro livro sistemático brasileiro sobre o tema; não há como se compreender esse tratamento superficial e algo pejorativo de vir a pertencer à "nova burocracia" do Ministério do Trabalho.

De resto, o mérito de Color foi o de saber cercar-se de antigos líderes e lutadores socialistas, tais como Agripino Nazareth, Evaristo de Moraes (Consultor Jurídico do Ministério), Joaquim Pimenta, Carlos Cavaco, Deodato Maia. Agripino tomou parte na célebre revolta dos sargentos, anarquista, de 1918, e comandou a maior greve da Bahia de 1919. Pimenta foi o maior agitador do Nordeste na década de 10. Carlos Cavaco, gaúcho, socialista, ainda como auxiliar do próprio Color fora preso, como agitador, em Fortaleza durante o ano de 1931. Nenhum dos colaboradores de Color era de direita ou favorável a qualquer manifestação corporativo-fascista. Cavaco, dos mais exaltados, escreveu uma pequena monografia contra a LEC e a intromissão na Igreja na elaboração da Constituição de 1934. Por outro lado, Evaristo de Moraes exerceu somente, por pouco mais de um ano (de janeiro de 1931 a março de 1932; saiu com Color), o cargo em comissão de Consultor Jurídico; não era nenhum burocrata e muito menos tecnocrata. Não permaneceu nos quadros do Ministério nem nele ocupou qualquer cargo efetivo, ao contrário dos outros, que lá permaneceram no cargo de Procuradores. O próprio Deodato Maia, o mais tranqüilo deles, já havia escrito um pequeno ensaio *A Regulamentação do Trabalho*, livro de 1912, reunindo seus discursos como Deputado Federal a favor dos trabalhadores.

Há evidente equívoco ao classificar-se como já corporati-

vista e algo fascista a legislação de 1931. Foi ela inspirada, em suas linhas gerais, na legislação francesa, como, de resto, deixa bem claro a própria exposição de motivos de Color. Este já houvera tomado parte na célebre greve gaúcha, de muita agitação, de 1917. De formação positivista, levava para o governo o firme propósito da incorporação do proletariado na sociedade moderna, segundo o conhecido e repetido chavão comtiano. E disso não faz mistério algum, chegando a citar nominalmente o filósofo de Montpellier na sua exposição. Baseia-se em León Duguit, jurista de orientação positivista, o maior juspublicista da época, arrematando o seu pensamento diretamente com texto do próprio Comte. Nas palavras de Duguit: "Todo indivíduo tem a obrigação de preencher na sociedade uma certa função, em razão direta do lugar que nela ocupa... Ele é, pois, socialmente obrigado a cumprir essa tarefa; e só será protegido socialmente se a cumprir na medida em que a deve cumprir". E prossegue Color: "Guiados por essa doutrina, nós saímos fatalmente do empirismo individualista, desordenado e estéril, que começou a bater em retirada há quase meio século, para ingressarmos no mundo da cooperação social, em que as classes interdependem umas das outras e em que a idéia do progresso está subordinada à noção fundamental da ordem".

Puro Comte. Mas, continua: "A previsão genial de Augusto Comte já havia divisado que nem todas as relações entre os indivíduos de uma mesma sociedade podem ser enquadradas dentro das regras comuns do Direito Privado: 'Chaque citoyen quelconque constitue réellement un fonctionnaire public, dont les attributions plus ou moins définies déterminent à la fois les obligations et les prétentions'...Do conceito da interdependência social, que é o pórtico do edifício jurídico dos nossos dias, chegamos assim, a rápido passo, ao necessário reconhecimento da solidariedade dos interesses profissionais. Estes têm a sua expressão legal nos sindicatos de classe".

Se excesso houve por parte dos autores do Decreto nº 19.770 foi o de paternalismo. Queriam eles, com a criação dos sindicatos, organizar e fortalecer os trabalhadores na sua luta contra o patronato. A lei de 1907 nunca tivera aplicação entre nós, pois nem agência administrativa própria encontrara para cuidar dos assuntos que lhe diziam respeito. O art. 1º, do decreto de 1931, ao conceituar o sindicato, repete as exigências dos artigos 2º e 3º, da lei francesa de 1884: a necessidade de exercerem os seus integrantes profissões idênticas, similares ou conexas. Não se encontra aí a expressão **categoria**, mais tarde trazida diretamente do direito corporativo italiano. Usa-se **profissão** de forma genérica, com as mesmas exigências da lei francesa.

LANÇAMENTOS/EXTERIOR

Dictionnaire des oeuvres politiques, de François Châtelet (PUF, 904 páginas, 320 francos) — Notas explicativas e críticas sobre 120 textos selecionados na história do pensamento político.

Nietzsche, le corps et la culture, de Eric Blondel (PUF, 357 páginas, 180 francos) — Uma interrogação sobre a noção de cultura e a presença do corpo e das metáforas corporais na obra de Nietzsche.

Le assassins, de Alain Decaux (Librairie Académique Perrin, 425 páginas, 130 francos) — Os nove casos criminais mais famosos do século XX, com muitas revelações inéditas.

Les exclus, de Michael R. Marrus (Calmann-Lévy, 418 páginas, 189 francos) — Análise da situação e dos itinerários seguidos pelos refugiados na Europa desde 1880.

Figures de double, de Cosimo Trono (Denoel, 224 páginas, 98 francos) — Interrogações de um psicanalista sobre o sintoma psicossomático, o sonho, a melancolia e o difícil acesso ao desejo.

Italy: A Difficult Democracy. A Survey of Italian Politics, de Frederic Spotts e Theodor Wieser (Cambridge University Press, US\$ 10.95) — Um levantamento atualizado da cena política italiana durante os 40 anos que se seguiram à II Guerra Mundial.

Leadership at the Fed, de Donald F. Kettl (Yale University Press, US\$ 22.50) — A história de uma das mais poderosas agências do governo norte-americano: o Federal Reserve Bank.

A intermediação do ministério denota mais o caráter de paternalismo do que propriamente de autoritarismo. Não se havia ainda formado o mito Vargas, pai dos trabalhadores, nem — como vai acontecer depois de 1937 — a figura da corporação como órgão estatal.

Não há como negar que a Revolução de 30, apesar do tenentismo que a apóia até 1934, acabou por se inclinar para a direita, com o afastamento dos antigos militantes esquerdistas. É notório que a luta contra os comunistas e anarquistas continuou a mesma nos anos logo subseqüentes ao movimento, como se não houvera solução de continuidade. As idéias corporativistas cresceram ostensivamente, tendo em Oliveira Viana o seu grande centro ideológico, já que as vinha sustentando desde seus primeiros livros anteriores ao movimento. Com Olbiano de Melo, Alceu, Plínio, Sombra, a LEC, o Centro Do. Vital, tudo fazia com que o movimento social, oficial, se encaminhasse nesse sentido. Mas tudo isso se vai tornar mais forte e significativo depois de 1932, quando Oliveira Viana assume a Consultoria do Ministério.

A Revolução de 30, de forma positivista, chamou a si a possível solução da questão social. Mas, ao invés de integrar o proletariado na sociedade, integrou-a no Estado. Dando como solucionada a questão social, como se 30 fosse o final do processo, estancou o movimento social ou sindical livre, desorientado, com múltiplas ideologias, mas espontâneo, daí a proibição das greves. Para isso criou organismos próprios, estatais — que não existiam, pois as autoridades competentes para resolvê-las eram as autoridades policiais —, como as Comissões Mistas de Conciliação, instituídas pelo Decreto nº 21.396, de 12 de maio de 1932. Nunca deixou Color de reconhecer o conflito social aberto, mas acreditou na solução conciliatória desses conflitos de interesses. Dizia ele, na exposição de motivos do referido Decreto: “Lutas de classes sempre existiram e sempre existirão. Não se cuida, com as comissões em exame, evitar a existência dessas lutas. Trata-se, pelo contrário, admitido o seu aparecimento em estado mais ou menos agudo, de oferecer-lhes meios de solução, dignos dos homens e consentâneos com a natureza dos conflitos e as circunstâncias que os envolvem. Nada mais ilusório do que decretar a inexistência de conflitos sociais”. E, no período anterior: “Para que os homens se compreendam é necessário que se encontrem num terreno de lealdade e numa atmosfera de tolerância. A compreensão já vale por um começo de acordo. Sempre que dois homens, representantes de interesses opostos, se reúnem para discuti-los, a previsão normal é a do entendimento que entre eles surgirá. Este, em poucas palavras, o princípio humano que anima as comissões de conciliação”.

Atualmente, com a volta do país à democracia, seria impossível encontrar palavras mais exatas e próprias para a justificação da livre negociação entre empregados e empregadores, hoje em dia tão apregoada.

Não, o Decreto nº 19.770 não era corporativo. Utilizava-se da expressão **classe** (de empregados ou de empregadores), à maneira francesa, socialista. **Categoria**, neutra, de origem italiana, só vai surgir a partir de 1937 e 1939, da Carta outorgada e da lei sindical. Nenhum dos três mecanismos de coerção está ainda presente. Somente a partir de 1939, 1940 e 1942 — com o enquadramento sindical, com o imposto sindical e com a proibição das confederações gerais — é que se ingressa tecnicamente no corporativismo estatal. O Decreto nº 19.700 permitia a Confederação Geral horizontal. O seu sindicalismo não era vertical, de forma alguma.

O livro de Sérgio Amad Costa, além da clareza de sua exposição, tem a virtude de mostrar como esses mecanismos se perpetuaram entre nós, impedindo a autonomia sindical, tirando das entidades sindicais a visão e a ação livres perante o Estado, ainda depois de desaparecido formalmente o chamado Estado Novo. De 1960 a 1964 (título do livro), como, praticamente, até hoje, “mantinha-se o **velho** — mas não decadente, pois permanecia firme — que era a estrutura sindical de tipo corporativo, excluindo-se a participação de grande parte dos trabalhadores nessas novas reivindicações”. Ainda hoje há organismos horizontais de cúpula que defendem e pleiteiam a manutenção do imposto sindical. Tornaram-se dependentes da droga.